



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

O Vereador Leonel Radde, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE E APOIO À CONSTRUÇÃO DO PLANO DE CARREIRA PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, que visa a organização, estruturação, valorização e atualização da carreira que ficou estagnada no tempo há mais de 50 anos, muito aquém das atuais e complexas necessidades para atender as exigências de uma sociedade cada vez mais consciente dos seus direitos e deveres.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O elevado grau de responsabilidade que foi conferido à Fiscalização Municipal pelo artigo 9º caput e inciso XII da Lei Orgânica do Município (compete ao município, no exercício de sua autonomia ordenar as atividades urbanas) e diante o agigantamento e evolução da complexidade de suas atribuições ao longo do tempo impõem certa urgência perante a necessidade de formulação de uma proposta estruturante via plano de carreira para as atividades pertinentes aos Agentes de Fiscalização desta capital no exercício do seu poder de polícia administrativo inerente ao cargo, permitindo assim, uma atuação dentro de modernas bases de gestão já aplicadas em diversas cidades e capitais do país.

É notória a compreensão de que o caráter preventivo e orientador da Fiscalização visa a eliminação de riscos à saúde, à segurança das pessoas e ao meio ambiente; portanto é de interesse da sociedade que a estrutura não permaneça estagnada num passado de mais de 50 anos, bem como também não interessa à cidade o desmonte, a desvalorização e o sucateamento desta fundamental atividade de fiscalização, pois implicaria diretamente no aumento do risco à população, uma vez que o poder de polícia administrativo tem por objetivo proteger os direitos coletivos dos cidadãos previstos na Constituição Federal.

É incontestável que o célere avanço tecnológico e o conseqüente aumento da complexidade das legislações e das demandas da sociedade exigem o acompanhamento e adaptação do cargo para responder satisfatoriamente à cada nova realidade, a bem do serviço público. Neste sentido e com o objetivo de adequar e prover uma entrega qualificada desse serviço ao cidadão, então no final de 2015 esta casa do povo, que está sempre atenta para melhorar a

vida das pessoas, teve a iniciativa de apresentar a emenda nº 5 ao PL que antecedeu a LC 790/16 (artigo 100). Foi por unanimidade aprovação e a posterior derrubada do veto desta lei que atualizou para Nivel Superior a exigência de escolaridade para ingresso no cargo de agente de fiscalização, que vigorou por quase dois anos sem impacto financeiro e sem qualquer alteração nos vencimentos dos detentores do cargo, sendo posteriormente derrubada via ADI por vício de origem, situação que, por certo, será sanada na proposta desse plano de carreira.

Extraordinariamente, além do escopo de suas atividades, a Fiscalização já prestou e vem prestando relevante serviço a população de Porto Alegre através da participação de projetos como: GT Projeto PROCON (Portaria SMIC nº119 de 11.9.03.); 100% de participação nas plenárias de discussão do código de convivência na câmara de veradores em 2012/2013; transformação da forma de expedição de alvarás da tabela do plano diretor para a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE permitindo o compartilhamento com outros órgãos e viabilizando a Sala do Empreendedor; Lei de Processo Administrativo dando ampla defesa aos empresários nos processos.

A construção do projeto de lei do plano de carreira, que também inclui a estruturação para a unificação de todos agentes de fiscalização que incorporará significativamente o espectro de atuação e conhecimento individual, inclusive exigindo capacitação sobre as novas areas onde era exigido mais de um fiscal específico. Tal projeto certamente sinalizará algum impacto financeiro aos cofres do municipio de Porto Alegre, o que seria justo e aceitável para a decorrente contapartida de qualidade, produtividade, eficiência e principalmente de otimização, pois prevê um único fiscal ao invés vários no mesmo local e, assim, reduzindo em aproximadamente 25% o número de cargos necessários para agente de fiscalização. Também destaca-se a importância da construção democrática deste projeto do plano de carreira através de grupo de trabalho oficializado via portaria, com a participação de servidores e, oportunamente, da entidades representativa AAFIM (Associação dos Agentes de Fiscalização de Porto Alegre), a qual já entregou uma minuta de proposta em mãos ao prefeito e sujeita a ajustes, pois o projeto para a Fiscalização de Atividades Urbanas deve ser sustentada pelo tripé: ser digno, justo e perfeito para cidade; para a administração e para os servidores fiscais.

Assim, confiando no elevado espírito republicano dessa Colenda Câmara de Vereadores desta Casa do povo e, com o objetivo de reestruturar a carreira da Fiscalização que representa o Poder Executivo junto à população, solicito aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE E APOIO À CONSTRUÇÃO DO PLANO DE CARREIRA PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE.**

#### VEREADOR LEONEL RADDE (PT)

Obs.: Uma vez aprovada, requeiro o encaminhamento do presente expediente para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na figura do Senhor Prefeito, Sebastião Melo.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 15/09/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 15/09/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 15/09/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0440091** e o código CRC **725E6AD5**.

Referência: Processo nº 208.00116/2022-27

SEI nº 0440091